

ou aliciar pessoa, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
III - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que as Comissões do CES/SE ou Colegiados hajam resolvido e que devam ficar sigilosos;
IV - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às reuniões do Plenário;
V - Praticar ato atentatório a moral ou aos bons costumes;
VI - Apresentar-se sob efeito de drogas lícitas e ilícitas nas atividades e/ou reuniões do CES/SE.

Seção III

Da Perda do Mandato

Art. 27º Perderá o mandato o membro que:
I - Reincidir em falta punível com suspensão;
II - Cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro do CES/SE;
III - Receber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício de membro do CES/SE, vantagens indevidas;
IV - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de uma deliberação;
V - Praticar agressão física ou moral a membro do CES/SE, Colaborador ou Visitante.
§ 1º - Não será objeto de punição o ato de agressão que decorrer de legítima defesa devidamente comprovada.
§ 2º - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, por voto nominal e maioria absoluta, e será declarada pelo Pleno do CES/SE.
§ 3º - Qualquer membro do CES/SE poderá fazer representação escrita e justificada ao Presidente do CES/SE, solicitando a averiguação de falta ética.
Art. 28º Os processos de natureza ética trâmite em duas instâncias administrativas, sendo a primeira na Comissão de Ética e, a segunda, no CES/SE, mediante decisão do Pleno, ao qual caberá recurso de apelação.
Art. 29º Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das sanções obedecerá à gradação do artigo anterior.
Parágrafo Único. Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências.
Art. 30º A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de penalidade do infrator.
Art. 31º São circunstâncias que podem atenuar a pena:
I - Não ter sido condenado antes por infração de Ética;
II - Ter reparado ou minorado o dano;
III - Não ser reincidente na ação.
Art. 32º Em casos de reincidência, poderá ser recomendado o afastamento definitivo do(a) Conselheiro(a) das suas funções.
§ 1º - A Entidade representada pelo(a) Conselheiro(a) julgado(a) deverá ser comunicada e solicitado seu pronunciamento.
§ 2º - A Entidade poderá permanecer com a vaga e proceder a substituição do(a) Conselheiro(a) quando comprovado que não havia de sua parte qualquer conivência no caso julgado.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33º A função pública de Conselheiro(a) deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde e de controle social.
Art. 34º A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro(a) será remetida a Reunião Plenária do CES/SE, para análise, discussão e deliberação, formar jurisprudência quanto aos casos omissos, e fazê-la incorporar a este Código.
Art. 35º O presente Código poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos membros do CES/SE, que deverá ser aprovada por dois terços destes membros em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado seus artigos em partes e/ou no todo.
Art. 36º As normas deste Código se aplicarão a todos os atos administrativos e jurídicos no desempenho da função ou ato que for contra a Legislação vigente.
Art. 37º A revisão, a atualização e eventuais alterações do presente Código de Ética e de Conduta, sempre que se fizer necessário, dependerão de deliberação do Pleno do CES/SE, que deverá ser aprovada por dois terços destes membros em reunião convocada especialmente para este fim.
Art. 38º Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 382/2022

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para abastecimento da Rede Estadual de Saúde - Atenção Hospitalar (Instrumentais Cirúrgicos - Parte 08) - Complemento do Plano Anual de 2021 - Relicitação do PE 196/2022.
PROCESSO DE COMPRAS N.º 632/2021.
DATA DE ABERTURA: 20/12/2022 às 09:00h.
NO SÍLIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.
BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009, 30.785/2017 e 40.637/2020. Decreto Federal 10.024/2019.
PARECER JURÍDICO: 162/2022-PGE.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3198 0631
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju/SE, 30 de novembro de 2022.

DOMENICA DA FONSECA MOURA
Pregoeira/SES/SE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 339/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender os pacientes SUS nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência, propiciando assim um atendimento de qualidade e um menor tempo de resposta para o resultado dos exames dos usuários.
PROCESSO DE COMPRA N.º 13394/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Da Unidade: 20401, Código Orçamentário: 10.302.0006,

Projeto ou Atividade: 2367, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00, **Fonte de Recurso:** 0214 // 0102.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, nº 8.234, de 05.07.2017, 8.747 de 09.09.2020, e 8.866/2021, e aos Decretos Estaduais nº 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, Decreto Federal 10.024, de 20.09.2019, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.
ADJUDICAMOS ao licitante vencedor o respectivo **ITEM**:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UF	QTD (MESES)	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL/ TOTAL (R\$)
CONTRATADA: CLINICA BIO EXAME LTDA. CNPJ: 32.743.122/0001-64					
01	Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender os pacientes SUS nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência, propiciando assim um atendimento de qualidade e um menor tempo de resposta para o resultado dos exames dos usuários.	SERGIPE	12	R\$ 46.595,60	R\$ 559.147,20

Aracaju 29 de Novembro de 2022

Carolina Teles Barboza Barrêto
Pregoeira/SES

*Adjudico o item 01 em razão da proposta final ter sido apresentada com valor acima da referência, mas abaixo do médio constante na pesquisa de preço acostada aos autos.

Homologo em 29 de Novembro de 2022

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1106/2022-SES
Pregão Eletrônico nº 292/2022

Processo: 15675/2021; **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 292/2022; Objeto:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E CAIXAS CIRÚRGICAS PARA USO NOS SERVIÇOS DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE) DO PLANO ANUAL DE 2021.2 (ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PE 18/2022), conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 02, 08, 10 e 13 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; **Fonte de Recursos:** A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; **Unidade Gerenciadora:** Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; **Empresa:** EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA; CNPJ: 71.505.564/0001-24; **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. **Parecer Jurídico:** 6802/2021-PGE; **Base Legal:** Leis Federais n.ºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais n.ºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos n.ºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; **Preços registrados:**

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE. (12 MESES)	VALOR UNIT. (R\$)	Marca
2	ABAIXADOR DE LINGUA WEIDER	UND	10	77,97	GOLGRAN
8	AFASTADOR DE BOCHECHA TIPO MINESOTA, EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO AISI 420, PARA USO ODONTOLÓGICO.	UND	12	12,43	GOLGRAN
10	AFASTADOR DE LÁBIOS E BOCHECHAS TIPO SPANDEX QUE POSSIBILITA A MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO DESTES TECIDOS MOLES, CONFECCIONADO EM ACRÍLICO E DE TAMANHO ADEQUADO PARA ADULTOS. FORMATO EM ARCO COM DUAS ABAS LATERAIS QUE SE ACOMODAM NOS TECIDOS LABIAIS.	UND	16	8,68	EXPANDEX
13	AFASTADOR DE WEIDER	UND	16	84,29	GOLGRAN

Aracaju/SE, 08 de Novembro de 2022.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde - SES